

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1504/2025.**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Processo nº **0805197-63.2024.8.19.0063**,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®).

Em síntese, trata-se de Autor com **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (CID11: 6A05)**. Foi prescrito o medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) (Num. 139259927 - Pág. 8 a 10).

Informa-se que o medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) apresenta indicação para o manejo do **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**.

No que se refere a disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que o medicamento pleiteado **lisdexanfetamina 50mg** (Venvanse®) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O medicamento psicoestimulantes **lisdexanfetamina** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes adultos com TDAH, a qual decidiu pela não incorporação no SUS considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário<sup>1</sup>.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** da doença (Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022<sup>2</sup>), no qual não foi preconizado o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **lisdexanfetamina** e metilfenidato.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, tais como intervenção cognitiva e comportamental para melhora dos sintomas do transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social. Além disso, considerando que muitos adultos desenvolvem estratégias compensatórias para lidar melhor com o impacto do TDAH em suas vidas, o seu tratamento deve utilizar essas estratégias de enfrentamento e avaliar como elas funcionam em situações específicas, como rotinas diárias, cuidando de si mesmos, no trabalho e na vida familiar. A

<sup>1</sup> CONITEC. Relatório de Recomendação nº 610. Maio/2021. lisdexanfetamina para indivíduos adultos com TDAH. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210602\\_relatorio\\_610\\_lisdexanfetamina\\_tdaht\\_p\\_20-1.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210602_relatorio_610_lisdexanfetamina_tdaht_p_20-1.pdf) >. Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornodeficitedeatencaocomhiperatividadetdah.pdf> >. Acesso em: 15 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.

O medicamento pleiteado apresenta registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**  
**BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02